

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

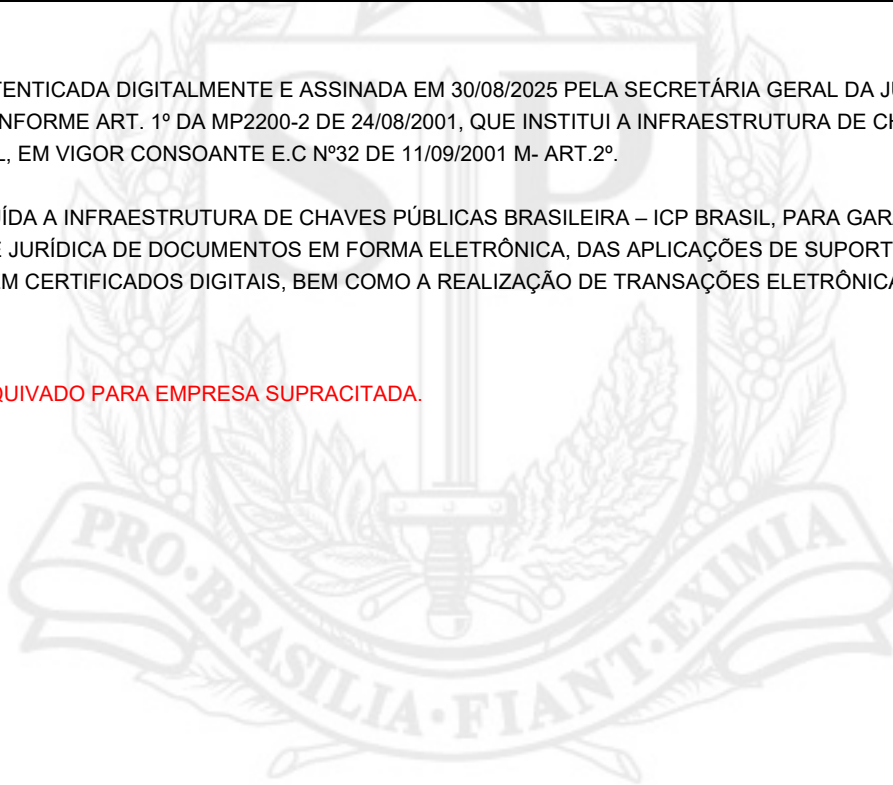
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MACOR ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300661737	CNPJ 57.646.374/0001-04	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 299.062/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:21:43	CÓDIGO DE CONTROLE 275277622
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

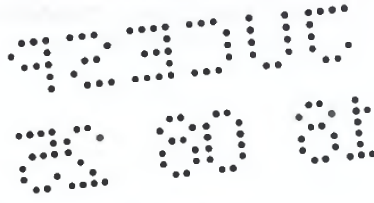
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

76



Certifico o registro sob o nº 299.062/25-9 em 18/08/2025 da empresa MACOR ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO S.A, NIRE nº 35300661737, protocolado sob o nº 2686802250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275277622. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA

MACOR ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO S.A

CNPJ: 57.646.374/0001-04

NIRE: 35300661737

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 18 de Abril de 2025, às 11:00 horas, na sede social da empresa, situada á Rua Marcelino Champagnat, N ° 580, Bairro: Jardim da Gloria, São Paulo/SP – CEP: 04114-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada, nos termos do artigo 1.152, §2º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Estiveram presentes:
Sra. Catia Cristina Resano, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 11.411.858 SSP/SP e CPF nº 093.367.138-50, residente e domiciliada na Rua Juvenal Vieira da Silva, nº 94, Bairro Jardim Patente Novo, São Paulo/SP – CEP 04256-265; **Sr. Henrique Donati Corio**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/05/2006, natural de São Paulo/SP, empresário, portador do RG nº 36.609.822-6 SSP/SP e CPF nº 400.745.978-92, residente e domiciliado na Rua José Ubaldo Lomaco, nº 297, Bairro Jardim da Glória, São Paulo/SP – CEP 04114-080; **Sr. Renato Cesar Ignácio**, Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/01/1977, natural de Ilhabela/SP, portador da cédula de identidade RG de N° 23.590.538-09, e CPF de N° 266.232.448-16, residente e domiciliado na Rua da Cocaia, N° 271, Casa 2, Bairro: Cocaia, Ilhabela/SP – CEP: 11633-400 Para presidir a reunião, foi eleita por aclamação a **Sra. Catia Cristina Resano**, que, tendo aceitado a função, declarou instalada a sessão e iniciou os trabalhos.
3. **MESA:** Diretor Financeiro: Catia Cristina Resano e Diretor Operacional: HENRIQUE DONATI CORIO.
4. **ORDEM DO DIA:** A mesa delibera sobre as seguintes ordens:
 - a. Renúncia do Sr. Henrique Donati Corio ao cargo de Diretor Operacional.
 - b. Eleição dos membros da Diretoria.
 - c. Aprovação de alteração do Estatuto.
 - d. Lavratura da ATA da presente Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, paragrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.
5. **DELIBERAÇÃO:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declara instalada a Assembleia, os Presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes, o quanto segue:
 - 5.1 - O Sr. Henrique Donati Corio, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 36.609.822-6 SSP/SP e CPF nº 400.745.978-92, residente e domiciliado na Rua José Ubaldo Lomaco, nº 297, Bairro Jardim da Glória, São Paulo/SP – CEP 04114-080, na qualidade de Diretor Operacional da sociedade, apresentou sua renúncia formal e irrevogável ao referido cargo, a qual foi devidamente aceita pelos demais sócios.
 - 5.2 - Fica registrado que, a partir desta data, o Sr. Henrique Donati Corio deixa de exercer quaisquer funções executivas ou administrativas relacionadas ao cargo de Diretor Operacional, permanecendo, contudo, como sócio da empresa (se for o caso). A administração da sociedade tomará as providências cabíveis para a devida averbação desta renúncia perante os órgãos competentes.



JUCESP PROTOCOLO
2.686.802/25-0

- SEDE
É 9

) 2025



COLO

Clicksign 03099318-5aef-4775-9d8b-ffb25b08061

Certifico o registro sob o nº 299.062/25-9 em 18/08/2025 da empresa MACOR ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO S.A, NIRE nº 35300661737, protocolado sob o nº 2686802250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275277622. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA

MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A

CNPJ: 57.646.374/0001-04

NIRE: 35300661737

- 5.3 Em razão da renúncia apresentada pelo Sr. Henrique Donati Corio ao cargo de Diretor Operacional, e visando à continuidade da boa administração da sociedade, os sócios presentes deliberaram, por unanimidade, eleger a nova diretoria da empresa, com a seguinte composição: Sra. Catia Cristina Resano, para o cargo de Diretora Financeira e o Sr. RENATO CESAR IGNÁCIO, para o cargo de Diretor Operacional.
- 5.4 Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade empresária por qualquer motivo legal, e assumem seus respectivos cargos na presente data, com plenos poderes para a prática de todos os atos necessários à condução de suas atribuições, conforme previsto no contrato social e na legislação aplicável.
6. Dando continuidade à ordem do dia, os sócios deliberaram, por unanimidade, aprovar a alteração do Estatuto Social da sociedade, com o objetivo de incluir uma nova cláusula relativa às disposições financeiras e aos controles internos. O texto integral do Estatuto Social, com as alterações ora aprovadas, foi lido em voz alta nesta reunião, discutido e aprovado por unanimidade pelos sócios presentes, que declaram estar de acordo com o seu inteiro teor. A versão atualizada será assinada e registrada perante os órgãos competentes.
7. **LAVRATURA DA ATA:** Da presente Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por ações;

Em Seguida, os diretores deliberam e aprovam em assembleia, por unanimidade que os membros da diretoria poderão fazer jus ao recebimento de um pró-labore mensal, trimestral ou anual, o que passar a ser instituído.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, A Sra. Diretora Financeira da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, seguirá para todos devidamente assinada.

São Paulo/SP 18 de Abril de 2025.

Catia Cristina Resano
Diretora- Financeira

Renato Cesar Ignácio
Diretor – Operacional

Henrique Donati Corio



ClickSign 03099318-Saef-4775-9d8b-f7ba25b06021

Certifico o registro sob o nº 299.062/25-9 em 18/08/2025 da empresa MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A, NIRE nº 35300661737, protocolado sob o nº 2686802250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275277622. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 299.062/25-9 em 18/08/2025 da empresa MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A, NIRE nº 35300661737, protocolado sob o nº 2686802250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275277622. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
MACOR ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO S.A.
CNPJ nº 57.646.374/0001-04
NIRE: 35300661737

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Clausula 1º - A MACOR ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO S.A. uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Clausula 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Marcelino Champagnat, nº580, Bairro: Jardim da Gloria, São Paulo – SP, CEP: 04114-000, podendo, a qualquer momento, estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

Clausula 3º - A Companhia tem por objeto: outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, administração de obras, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, coleta de resíduos não perigosos, construção de edificios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, obras de montagem industrial, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, serviços de pintura de edificios em geral, outras obras de acabamento da construção, administração de obras, obras de alvenaria, locação de automóveis sem condutor, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, locação de mão de obra temporária, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, atividades paisagísticas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, comercio varejista de material elétrico, comercio varejista de ferragêns e ferramentas, comercio varejista de materiais hidráulicos, comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comercio varejista de materiais de construção em geral e serviços de engenharia.

Clausula 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Clausula 5º -A Companhia tem um Capital Social efetivamente subscrito e integralizado, de R\$10.000.000,00 (Dez milhões reais), dividido em 10.000.000,00 (Dez milhões) Ações Ordinárias, com Direito a Voto, todas nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo Primeiro: Cada Ação Ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76.

Clausula 6º - Os Acordos de Acionistas deverão estabelecer as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, devendo ser sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Clausula 7º - A Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei (art.123 da Lei nº 6404/76).

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Financeiro, ou pela maioria dos membros da diretoria, agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

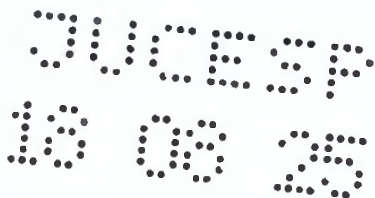
Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Financeira, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro da diretoria que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Clausula 8º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- I – Tomar as contas dos administradores;
- II – Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de

Clicksign 53f05c4-1b1b-408b-80c7-9600980efb11



dividendos;

IV – Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

V - Reformar o Estatuto;

VI – Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para formação do Capital Social;

VII – Deliberar sobre a Transformação, Cisão, Fusão, Incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação que venha a ser necessária;

VIII – Deliberar sobre a Dissolução e Liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante;

IX – Examinar e aprovar as contas do(s) liquidantes (s);

X – Definir a remuneração anual, a título de pró-labore, o qual será fixado pela assembleia geral ordinária, de administradores da Companhia e do Conselho Fiscal, caso instalado.

Considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Clausula 9ª: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de (2) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Operacional;

Clausula 10ª: O mandato da Diretoria será pelo prazo de 03 anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei n.º 6.404/76.

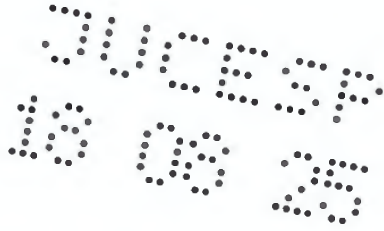
Clausula 11ª: Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

Clausula 12ª: Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Clausula 13ª: À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

Paragrafo. 1º: Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro.

Certificação 531e08c4-1a7b-408b-80c7-9609780e7b11



Parágrafo. 2º: Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

Parágrafo 3º: As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

Parágrafo 4º: A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Clausula 14ª: Ao Diretor Financeiro compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente:

- a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria.
- c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal;
- d) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;

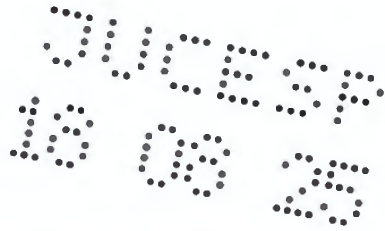
Clausula 15ª Ao Diretor operacional compete praticar os mesmos atos do Diretor financeiro quando este estiver ocasional, eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor operacional para assumir o seu cargo e ainda:

- a) definir e implementar a política comercial da empresa;
- b) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;
- c) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos;
- d) admitir e demitir funcionários;
- e) emissão de ações da companhia.

Clausula 16ª. Compete ao Diretor Financeiro assinando em conjunto com outro Diretor:

- a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite;
- b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia;
- c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula 'ad-judicia e extra judicia', bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação;
- d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços;
- e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes;

Clicksign 53fc05c4-1b16-4086-80c7-9606986cfe11



- f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite;
- g) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza;
- h) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos;
- i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias;
- j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;
- k) ordenar títulos de créditos para protesto;
- l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos;
- m) receber valores e dar quitações;
- n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Clausula 16.1: É vedado aos diretores, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, e sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002):

- a) Praticar ato de liberalidade à custa da empresa;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da empresa, ou usar, em proveito próprio, ou de sociedade em que tenha interesse.
- c) Contrair empréstimos e financiamentos em proveito próprio ou de terceiros;
- d) Assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.
- e) Receber de terceiros, sem autorização, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Clausula 16.2: O poder conferido aos Sócios Diretores para desenvolverem os negócios não é ilimitado, tem o dever de lograr os fins e o interesse social, além disso atender as exigências do bem público e da função social da empresa. Os interesses da sociedade prevaleceram em relação as pretensões de grupos ou de classes de acionistas. E o administrador deve usar o poder normalmente, não pode haver abuso. Dessa forma, caracteriza violação do dever previsto no art. 154 da Lei Societária a prática de atos pelos administradores, que, substancial ou formalmente, não visem a atingir o interesse social, o bem público ou a função social da empresa.

Clausula 16.3: Os sócios Diretores devem sempre exercer as suas atribuições, com o objetivo de atingir os interesses sociais e não os seus próprios ou de terceiros. E é proibido omitir se, e se caso

Clicksign 33fc05c4-151b-408b-80c7-9e00980cfe11



ocorrer estará ele descumprindo os deveres de lealdade, de bem administrar e de diligência. (art. 155 Lei de sociedade anônimas)

Clausula 16.4: O socio diretor tem o dever de abster-se de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse pessoal ou conflitante com o da sociedade que administre.

Clausula 16.5: O descumprimento dos deveres citados acima pode aplicar ao administrador responsabilidades no campo administrativo, civil e até criminal.

Clausula 17ª: O socio Diretor não será pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- a) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- b) Com violação da lei ou do estatuto.

Clausula 18ª: O Diretor não é responsável por atos ilícitos de outro Diretor, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Clausula 19ª: Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da empresa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E CONTROLES INTERNOS

Clausula 20ª: Das Contas Bancárias: A sociedade manterá, obrigatoriamente, duas contas bancárias distintas:

- a) Conta de Créditos: Destinadas aos recebimentos de valores decorrentes da atividade empresarial, ficarão, única e exclusivamente, com acesso e gerenciamento pelo sócio majoritário;
- b) Conta de Despesas: Destinada exclusivamente à movimentação de pagamentos e desembolsos autorizados.

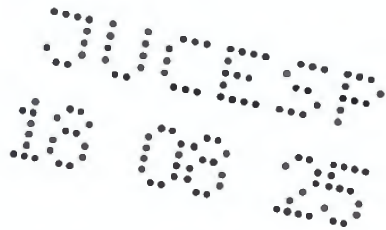
Clausula 20.1 Do Controle de Despesas:

- a) Todas as despesas da sociedade, independentemente do valor, deverão ser previamente aprovadas pelo sócio majoritário.
- B) A movimentação da Conta de Despesas ficará condicionada à liberação expressa do sócio majoritário, que poderá estabelecer limites orçamentários ou exigir documentação comprobatória.

Clausula 20.2 Dos Relatórios Mensais O administrador da sociedade deverá enviar mensalmente ao sócio majoritário um relatório detalhado com:

- a) O saldo e extrato da Conta de Créditos;
- b) O saldo e extrato da Conta de Despesas, com justificativa para cada pagamento efetuado.

© Docfile.com 537c05c4-1b7b-408b-80c7-9660980efb11



Clausula 20.3 - Das Penalidades por Descumprimento: Qualquer movimentação não autorizada na Conta de Despesas, sem a prévia aprovação do sócio majoritário, será considerada violação grave do contrato social, podendo acarretar sanções ao administrador ou sócio responsável, inclusive exclusão por justa causa.

Clausula 20.4 - Da Alteração do Regime: A modificação deste regime de controle financeiro somente poderá ocorrer mediante deliberação unânime dos sócios em assembleia ou por alteração contratual.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Clausula 21ª - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Clausula 22ª - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Clausula 23ª - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

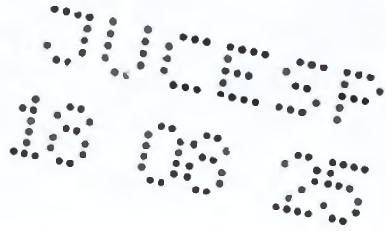
Parágrafo Primeiro. Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo 20, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º. da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

(a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas;

Clicksign 53fc05c4-1b1b-408b-80c7-0960980efb11



(c) as Ações Preferencias, observada a legislação vigente, têm Preferência na Distribuição e Pagamento de Dividendos.

Parágrafo Terceiro. Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Clausula 24ª - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Clausula 25ª - A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII DIREITO DE RECESSO

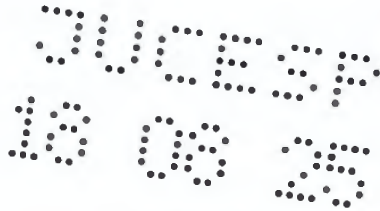
Clausula 26ª - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Clausula 27ª - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a alcançar um acordo amigável acerca de todas as demandas, controvérsias ou disputas relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento da Companhia, pelo método de Automediação o qual deverá ser conduzido pelos advogados de cada uma das Partes, especialmente contratados para este fim, e ditos advogados deverão observar o Código de Ética de suas Entidades de Classe de maneira a desenvolver e finalizar referida Automediação, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo diferentemente convencionado e o resultado integrará um Documento de Transação que obrigará as Partes. No caso de ser necessário recorrer ao judiciário, as partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo por mais privilegiado outro que haja.

CAPÍTULO X

Clicksign 53fc05c4-1b1b-408b-80c7-9600980e7b11



LIQUIDAÇÃO

Clausula 28ª - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

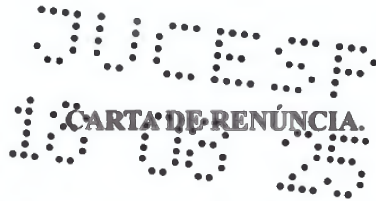
São Paulo/SP 18 de Abril de 2025

CATIA CRISTINA RESANO

HENRIQUE DONATI CORIO

RENATO CESAR IGNÁCIO

Clicksign 53fc05c4-1a1b-408b-80c7-9600980efb11



Eu, Henrique Donati Corio, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/05/2006, natural de São Paulo/SP, portador do RG nº 36.609.822-6 SSP/SP e do CPF nº 400.745.978-92, residente e domiciliado na Rua José Ubaldino Lomaco, nº 297, Bairro Jardim da Glória, São Paulo/SP – CEP 04114-080, por meio da presente, renuncio de forma irrevogável e irretroatável ao cargo de Diretor Operacional que ocupo nesta sociedade, com efeitos a partir da presente data.

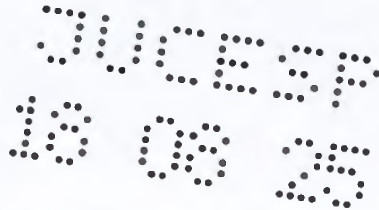
Declaro que minha decisão é de caráter pessoal e que deixo o cargo de forma voluntária, sem qualquer pendência a ser regularizada perante a sociedade. Solicito que esta carta seja levada ao conhecimento dos demais sócios, bem como que sejam adotadas as providências legais e administrativas necessárias para a averbação desta renúncia nos órgãos competentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e reitero os votos de estima e consideração.

São Paulo/SP 18 de Abril de 2025.

Henrique Donati Corio

Clicksign at:50c99a-714a-4370-924c-3c654015649f



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE POSSE

RENATO CESAR IGNÁCIO, Brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/1977, natural de Ilhabela/SP, portador da cédula de identidade RG de N° 23.590.538-09, e CPF de N° 266.232.448-16, residente e domiciliado na Rua da Cocaia, N° 271, Casa 2, Bairro: Cocaia, Ilhabela/SP – CEP: 11633-400, nomeado para o cargo de Diretor Operacional, da empresa **MACOR ENGENHARIA E COMERCIO S.A**, sociedade anônima fechada, inscrita junto ao CNPJ sob o n° 57.646374/0001-04, situada a Rua Marcelino Champagnat, n° 590, Bairro: Jardim da Gloria, São Paulo – SP, CEP: 04114-000, onde se reuniram em 18 de Abril de 2025, instalando a Assembleia Geral Extraordinária, elegendo para o mandato de (03) três anos, tomo posse neste ato, e declaro, para todos os efeitos legais, que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 18 de Abril de 2025.

RENATO CESAR IGNÁCIO

DIRETOR OPERACIONAL

Clicksign 75d5aa3c-e21e-48e1-aa07-4f4a8d22acc8

**LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA
SOCIEDADE ANÔNIMA MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇOES E
COMERCIO S.A
CNPJ: 57.846.374/0001-04
NIRE: 35300661737**

Os participantes abaixo assinados compareceram à Assembleia Extraordinária, na data de 18 de Abril de 2025, às 11:00 horas firmando a presente lista de presença:

São Paulo/SP 18 de Abril de 2025

CATIA CRISTINA RESANO: _____

HENRIQUE DONATI CORIO: _____

RENATO CESAR IGNÁCIO: _____

ClickSign 492ac794-3886-4cd3-8ba7-805d9edd275b



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME RENATO CESAR IGNACIO						NACIONALIDADE Brasileira	
SEXO OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 286.232.448-16	RG/RNE 2359053809	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2020	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
RESIDÊNCIA Rua da Cocaia						NUMERO 271	
COMPLEMENTO ASA 2			DISTRITO/BAIRRO Cocaia			CEP 11633-400	
CIDADE Cocaia						UF SP	

Declaro, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e não sou nem fui condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	12/08/2025
NOME	RENATO CESAR IGNACIO (Diretor Operacional)	ASSINATURA	



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTIGIDADE
2025

Eu, Celio Gomes da Silveira, contador, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº SP-221634/O-2, expedida em 29/04/2019, inscrito no CPF nº 266.617.698-31, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que esses documentos são autênticos e condizem com os originais. Documentos apresentados:

1. RG- HENRIQUE DONATI CORIO
2. CNH – CATIA CRISTINA RESANO
3. CNH – RENATO CESAR IGNÁCIO

São Paulo/SP 25 de julho de 2025.

Assinatura

Clicksign c7b454ec-046c-4a31-ad47-9b0d29c03037